



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027 - GPTV, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo inciso XII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, artigo 5º, XXIV da Constituição Federal, Lei Municipal nº 992, de 04 de setembro de 2017 e de acordo com o disposto nos artigos 5º, alíneas “e”, “g”, “h” e “m” e 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum;

CONSIDERANDO o compilado de solicitações através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, no qual solicita providência para exploração de piçarra em imóvel localizado na zona rural do Município de Teotônio Vilela/AL, fora instaurado processo administrativo, que conclui pela necessidade de aquisição de bem imóvel, através do instituto da desapropriação, capaz de atender as necessidades apresentadas no referido processo;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir uma área para promover melhorias contínuas na infraestrutura do município, identificou a imprescindível necessidade de desapropriar uma área específica localizada na zona rural do município, destinada à extração de piçarra, sendo este material fundamental para a realização de diversos serviços de infraestrutura que beneficiarão diretamente a população de Teotônio Vilela, incluindo a manutenção e pavimentação de estradas, melhorias em vias urbanas e rurais, e outras obras públicas essenciais para o desenvolvimento e bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365/41 no seu artigo 10º estabelece que a desapropriação deverá efetiva-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente;

CONSIDERANDO que tal iniciativa possibilitará a obtenção de piçarra de uma fonte local e reduzirá significativamente os custos associados à aquisição de materiais de construção, permitindo que o município maximize o uso dos recursos públicos em benefício da comunidade, bem como a extração de piçarra desta área específica permitirá a realização de obras de infraestrutura há muito necessárias, melhorando significativamente a qualidade de vida da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

população, além de fomentar o desenvolvimento econômico e social do município;

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ratificando a sugestão do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo - DEA, momento no qual apresentou levantamento do Laudo de Avaliação Mercadológica, em área total de 430.000,00 m² (quatrocentos e trinta mil metros quadrados) ou 43 Hectares, identificou que o imóvel objeto desta desapropriação atende à finalidade do que fora requerido;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a necessidade e utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel abaixo descrito, localizado em área rural, no Povoado Alecrim, Município de Teotônio Vilela – Alagoas, de proprietário desconhecido, com as seguintes dimensões: perímetro no ponto **C01**, deste segue confrontando-se com propriedade da MASSA FALIDA, com azimute de 35°14'02" por uma distância de 690,10 m, chegando ao ponto C02; do ponto **C02**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 97°54'11" por uma distância de 22,84 m, chegando ao ponto C03; do ponto **C03**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 96°42'29" por uma distância de 29,77 m, chegando ao ponto C04; do ponto **C04**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 96°59'45" por uma distância de 28,18 m, chegando ao ponto C05; do ponto **C05**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 99°15'26" por uma distância de 24,47 m, chegando ao ponto C06; do ponto **C06**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 97°31'50" por uma distância de 38,62 m, chegando ao ponto C07; do ponto **C07**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 96°25'00" por uma distância de 11,14 m, chegando ao ponto C08; do ponto **C08**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 104°06'17" por uma distância de 39,53 m, chegando ao ponto C09; do ponto **C09**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 98°04'36" por uma distância de 26,87 m, chegando ao ponto C10; do ponto **C10**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 94°16'21" por uma distância de 27,55 m, chegando ao ponto C11; do ponto **C11**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 100°23'00" por uma distância de 17,44 m, chegando ao ponto C12; do ponto **C12**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 98°54'20" por uma distância de 33,14 m, chegando ao ponto C13; do ponto **C13**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 98°37'03" por uma distância de 21,35 m, chegando ao ponto C14; do ponto **C14**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 96°29'38" por uma distância de 13,66 m, chegando ao ponto C15; do ponto **C15**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 98°38'33" por uma distância de 57,29 m, chegando ao ponto C16; do ponto **C16**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 98°16'43" por uma distância de 64,98 m, chegando ao ponto C17; do ponto **C17**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 97°36'32" por uma distância de 28,65 m, chegando ao ponto C18; do ponto **C18**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 98°19'09" por uma distância de 85,58 m, chegando ao ponto C19; do ponto **C19**, segue confrontando-se com propriedade da MASSA FALIDA, com azimute de 195°13'06" por uma distância de 637,32 m, chegando ao ponto C20; do ponto **C20**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 279°51'03" por uma distância de 85,11 m, chegando ao ponto C21; do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ponto **C21**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 279°51'03" por uma distância de 80,77 m, chegando ao ponto C22; do ponto **C22**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 279°13'19" por uma distância de 38,56 m, chegando ao ponto C23; do ponto **C23**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 279°39'05" por uma distância de 46,02 m, chegando ao ponto C24; do ponto **C24**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 278°36'53" por uma distância de 39,5 m, chegando ao ponto C25; do ponto **C25**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 279°08'40" por uma distância de 48,28 m, chegando ao ponto C26; do ponto **C26**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 279°07'51" por uma distância de 21,05 m, chegando ao ponto C27; do ponto **C27**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 278°54'26" por uma distância de 46,49 m, chegando ao ponto C28; do ponto **C28**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 278°56'54" por uma distância de 34,65 m, chegando ao ponto C29; do ponto **C29**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 280°14'42" por uma distância de 43,24 m, chegando ao ponto C30; do ponto **C30**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 279°19'51" por uma distância de 40,52 m, chegando ao ponto C31; do ponto **C31**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 280°14'06" por uma distância de 35,85 m, chegando ao ponto C32; do ponto **C32**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 280°25'17" por uma distância de 31,77 m, chegando ao ponto C33; do ponto **C33**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 271°52'09" por uma distância de 23,21 m, chegando ao ponto C34; do ponto **C34**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 267°45'40" por uma distância de 59,97 m, chegando ao ponto C35; do ponto **C35**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 291°00'48" por uma distância de 89,79 m, chegando ao ponto C36; do ponto **C36**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 277°35'52" por uma distância de 24,20 m, chegando ao ponto C37; do ponto **C37**, segue confrontando-se com Estrada vicinal, com azimute de 275°57'31" por uma distância de 16,45 m, chegando ao ponto C01, ponto de início da descrição.

Art. 2º A desapropriação resultante deste decreto é em caráter de urgência, para efeito de imissão provisória na posse de imóvel, com depósito prévio em juízo no valor de indenização ou pagamento, conforme o Laudo de Avaliação Mercadológica emitido pelo Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo - DEA.

Art. 3º Promova a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio e a Procuradoria do Município as medidas administrativas e judiciais necessárias.

Art. 4º Fica notificado o proprietário do imóvel descrito no Art. 1º, a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, para ouvir a proposta pertinente a justa indenização do presente imóvel.

Parágrafo Único – O prazo da notificação constante no caput deste artigo, encerra-se no dia 21 de março de 2024, quinta-feira às 15h00.

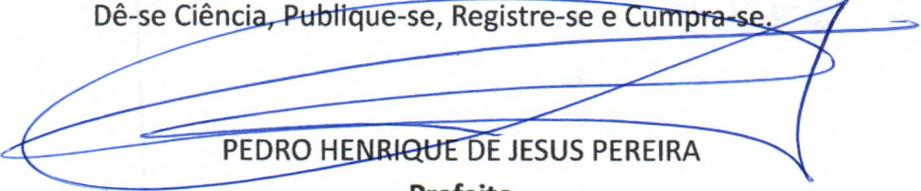


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Teotônio Vilela/AL, dia 12 de março de 2024.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito